



AUTÓGRAFO Nº 75, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

AO

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 2025.

“Institui o Programa Municipal Integrado de Roçagem, Limpeza e Controle de Mato em Vias e Logradouros Públicos do Município de Itanhaém–SP, cria mecanismos de participação, monitoramento, parcerias, inovação e incentivos, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém-SP, o Programa Municipal Integrado de Roçagem, Limpeza e Controle de Mato em vias, calçadas, praças, áreas verdes e logradouros públicos.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – Erradicar mato alto assegurando padrão paisagístico, segurança e salubridade;

II – Promover saúde e combate a vetores;

III – Assegurar transparência e fiscalização social;

IV – Integrar o poder público, setor privado e sociedade civil no cuidado com os espaços urbanos.

Art. 3º - O Programa abrangerá:

I – Roçagem, corte, remoção de mato, capina manual/mecânica e destinação dos resíduos;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Priorização de áreas próximas a escolas, creches, unidades de saúde e equipamentos culturais, turísticos e esportivos;

III – Limpeza especial pré e pós-chuva em áreas críticas;

IV – Uso preferencial de métodos sustentáveis, vetando agrotóxicos nocivos.

Art. 4º - O Poder Executivo publicará, até 31 de janeiro de cada ano, o Plano Municipal de Roçagem e Limpeza, contendo:

I – Mapeamento digital das áreas atendidas;

II – Calendário trimestral e semestral por bairros/regiões;

III – Metas quantitativas mínimas para o ano;

IV – Plano de contingência para períodos chuvosos.

Art. 5º - O cronograma e o andamento dos serviços deverão:

I – Ser amplamente divulgados no site da Prefeitura, redes sociais oficiais, rádios locais, murais de escolas, Associações e Unidades Básicas de Saúde;

II – Permitir consulta pública digital, inclusive por aplicativo ou canal exclusivo de atendimento.

Art. 6º - Será criado o Canal Municipal de Denúncias de Mato Alto, de acesso fácil, para que o munícipe notifique locais críticos, preferencialmente com foto e geolocalização, com resposta em até 7 dias úteis.

Art. 7º - As empresas prestadoras do serviço de roçagem afixarão placa temporária nos locais atendidos informando data, nome do responsável e contato aberto à população para avaliações e críticas.

Art. 8º - Fica instituída a Semana de Mobilização “Itanhaém Limpa e Segura”, com mutirões comunitários anuais, coordenados pelo Executivo em parceria com Secretarias Municipais, escolas, clubes, ONGs, empresas e Conselhos.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - O Município poderá firmar convênios, termos de colaboração, parcerias público-privadas e contratos para execução e fortalecimento do Programa.

Art. 10. Fica criado o Prêmio “Bairro Limpo, Cidade Saudável”, a ser concedido semestralmente ao bairro, praça ou avenida que apresentar melhores índices de limpeza, engajamento comunitário, cumprimento do calendário e menor número de denúncias.

Art. 11. O Executivo enviará à Câmara Municipal relatório bimestral das ações realizadas, contendo:

I – Locais atendidos e pendências;

II – Metas cumpridas e justificativas de eventuais atrasos;

III – Resumo das denúncias recebidas.

Art. 12. Recursos provenientes de multas ambientais, taxas de limpeza e contratos poderão ser destinados ao fortalecimento do orçamento do Programa.

Art. 13. Imóveis particulares notificados pela Prefeitura, com mato alto e em desacordo à legislação, terão 7 dias para regularização, sujeitando-se à multa e limpeza subsidiária pelo Município, com cobrança dos custos ao proprietário.

Art. 14. O Executivo poderá instituir incentivos fiscais ou premiações para pessoas físicas e jurídicas que adotarem praças, canteiros, rotatórias e áreas verdes (“Adote um Espaço Público”), dando-lhes manutenção regular.

Art. 15. Será incentivada a adoção de tecnologias inovadoras, aplicativos, mapas digitais, robôs capinadores, métodos agroecológicos e inteligência de dados para o Programa.

Art. 16. Órgãos colegiados poderão requisitar esclarecimentos e relatórios adicionais sobre o andamento do Programa.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 17. As despesas advindas da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. O Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, visando à sua adequada aplicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 09 de setembro de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES
Segundo-Secretário

Processo Eletrônico sob nº 1.428/2025

Projeto de Lei nº 83/2025, de autoria dos Vereadores Edinaldo dos Santos Barros, Alexandre Firmino Alves, Arlindo dos Santos Martins, José Domingos Gonçalves Silva, Leandro Gonçalves Magri, Severino Bento Gomes e Willian Tadeu Ramos de Sousa.

Departamento Parlamentar, em 09 de setembro de 2025.

Alessandra Pereira de Jesus
Assessora Legislativa lotada no
Departamento Parlamentar

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320036003400370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **09/09/2025 15:27**
Checksum: **9BFE633A806BB6E423D0B335914799BC748A717E065A2F83B81B70280DCD3F42**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **09/09/2025 15:33**
Checksum: **46F63032AFAE5C362EB4F484D86240E58D8BF3C3A3D4CCACB1D7535311654A5D**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **12/09/2025 16:12**
Checksum: **98A05B4D12CF28475FBD32B7A9B099C3C70E5F8FFB07105EBBF09D357ECE33A3**